

Resolução n.º007/2014-CD

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Monitoria Acadêmica nos Curso de Graduação da Unespar – Campus de Campo Mourão.

O Diretor Geral do *Campus* de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, em caráter transitório, acatando a decisão dos membros que compunham o Conselho Diretor, conforme inciso I, do art. 49 do Regimento, em ata de reunião lavrada em 08 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o Decreto n.º 9.538, publicado em 05 de dezembro de 2013, no Diário Oficial do Estado do Paraná, que autorizou o Credenciamento e a aprovação do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná-Uespar, e, ainda,

considerando a ausência temporária até a instalação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, nos termos do art. 18 do Estatuto, em sua competência, nos termos do art. 7.º, II e XX, e o caráter transitório para a instalação do Conselho de Campus, nos termos do art. 35 do Estatuto da Unespar,

considerando O Programa de Monitoria Acadêmica caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um docente, no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas na Unespar – Campus de Campo Mourão, de forma a apoiar as atividades de ensino da graduação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada o Programa de Monitoria Acadêmica nos Curso de Graduação da Unespar – Campus de Campo Mourão.

Art. 2º Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão 13 de outubro de 2014.

Prof. Eder Rogério Stela

Diretor da UNESPAR – Campus Campo Mourão

Decreto n.º 8596 de 22/07/2013

Termo de Homologação

Resolução N.º.007/2014-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor Geral da UNESPAR - Campus Campo Mourão, a Resolução n.º. 007/2014 de 13 de outubro de 2014, nos termos da legislação vigente.

Campo Mourão, 13 de outubro de 2014.

Eder Rogério Stela

Diretor Geral - Campus de Campo Mourão

Decreto 8596, de 22/07/2014



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Monitoria Acadêmica caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um docente, no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas na Unespar – Campus de Campo Mourão, de forma a apoiar as atividades de ensino da graduação.

§ 1º. A Monitoria Acadêmica será desenvolvida exclusivamente durante o período letivo, de acordo com as normas contidas neste Regulamento.

§ 2º. A atividade de Monitoria pode ser desenvolvida de forma voluntária ou por concessão de bolsa, conforme critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 2º Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I. Oportunizar ao acadêmico Monitor a experiência com o processo de ensino e aprendizagem;
- II. Proporcionar aos acadêmicos o aprofundamento nos conhecimentos teóricos/práticos da disciplina, favorecendo a compreensão e complementação de seus estudos;
- III. Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Participam do Programa de Monitoria Acadêmica:

- I. Monitor: acadêmico selecionado conforme edital específico para desenvolver Monitoria Acadêmica;



- II. Orientador: docente que coordena o processo de Monitoria;
- III. Colegiado de Curso ao qual a disciplina objeto de Monitoria está vinculada;
- IV. A Divisão de Graduação do Campus e a Seção de Ensino do Campus, neste regulamento denominadas conjuntamente como DGRAD.

Art. 4º Compete ao **Monitor**:

- I. Programar em conjunto com o docente Orientador as atividades de Monitoria, bem como desenvolvê-las junto aos acadêmicos;
- II. Realizar atendimento discente presencial;
- III. Efetuar controles de atendimento aos acadêmicos e de atividades desenvolvidas, por meio de formulários de acompanhamento mensal;
- IV. Elaborar o relatório final de atividades, conforme modelo, submetendo tal relatório ao Orientador;
- V. Cumprir os horários estabelecidos para a Monitoria;
- VI. Fornecer informações ao Orientador sobre o andamento da Monitoria, sempre que solicitado.

§ 1º É vedado ao Monitor substituir o Orientador em aulas, avaliações ou quaisquer outras tarefas próprias e exclusivas de docentes.

§ 2º As atividades de Monitor não podem coincidir com o horário das atividades acadêmicas a que o discente estiver submetido.

Art. 5º Compete ao **Orientador**:

- I. Executar o processo de seleção de Monitores, observados os critérios pertinentes, conforme edital específico;
- II. Programar, juntamente com o Monitor, as atividades da Monitoria, estabelecendo um plano de acompanhamento dos acadêmicos convergente com a disciplina a ser atendida;
- III. Encaminhar o plano de atividades de Monitoria ao Colegiado de Curso responsável pela apreciação, conforme modelo comum a todos os cursos;



UNESPAR

Universidade Estadual do Paraná
Campus de Campo Mourão

- IV. Orientar o Monitor nos aspectos teóricos, didáticos e metodológicos relacionados à atividade de Monitoria, fornecendo-lhe os subsídios necessários para a atuação;
- V. Organizar, com o Monitor, horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da Monitoria;
- VI. Avaliar o desempenho do Monitor.

Art. 6º Compete ao **Colegiado de Curso**:

- I. Deliberar sobre quais disciplinas necessitam de Monitoria;
- II. Indicar à DGRAD a disciplina, o Orientador e a Modalidade proposta para Monitoria;
- III. Divulgar o processo de seleção de Monitores no(s) Curso(s) relacionado(s);
- IV. Aprovar os planos de atividade encaminhados pelos Monitores/Orientadores.

Art. 7º Compete à DGRAD:

- I. Estabelecer as diretrizes comuns a todos os cursos para o planejamento e avaliação do Programa de Monitoria Acadêmica;
- II. Elaborar e publicar Editais de seleção para o Programa de Monitoria (voluntária e/ou remunerada), definindo critérios e normas a serem aplicados, observando o disposto neste Regulamento;
- III. Proceder à distribuição de bolsas de Monitoria, conforme critérios estabelecidos no edital de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os modelos dos relatórios do Programa de Monitoria;
- V. Promover a avaliação do programa de Monitoria;
- VI. Providenciar, junto às instâncias competentes, a certificação das Monitorias realizadas.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS**

Art. 8º São requisitos para a participação do Orientador:

- I. Ser docente da Unespar – Campus de Campo Mourão, preferencialmente efetivo;
- II. Ser docente responsável pela disciplina objeto da Monitoria.

§ 1º Caso o orientador precise se afastar de suas atividades por período superior a 30 dias, o Colegiado deverá indicar um orientador substituto para o projeto de Monitoria.

§ 2º. A substituição do Orientador deve observar à ordem de prioridade:

- a. Docente que assumir a disciplina objeto da Monitoria;
- b. Docente que atuar em área afim à disciplina objeto da Monitoria.

Art. 9º São requisitos para a participação do Monitor:

- a. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação da Instituição;
- b. Ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, ou em disciplina com ementa equivalente;
- c. Ter disponibilidade para dedicar a carga horária semanal mínima necessária às atividades de Monitoria, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS PARA MONITORIA

Art. 10. A DGRAD definirá o número de vagas disponíveis para Monitoria a cada ano letivo, por meio de edital específico, tanto na modalidade voluntária quanto na modalidade bolsista, considerando para tanto:

- I. As indicações de Monitoria propostas pelos Colegiados de Curso;
- II. A disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição, ouvidas as instâncias competentes.

Parágrafo único. Cada disciplina poderá contar com apenas um Monitor na modalidade remunerada, não havendo restrições para a quantidade de Monitores voluntários.

Art. 11. As vagas para Monitoria devem ser divulgadas pela DGRAD, por meio de Edital, o qual deverá determinar os itens abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. Disciplinas objeto de Monitoria;
- II. Período, horário e local para inscrição de candidatos a Monitores;
- III. Critérios e forma de seleção.

§ 1º Os critérios de seleção deverão ser compostos, pelo menos, de análise do desempenho acadêmico na disciplina objeto da Monitoria (ou disciplina com ementa equivalente) e entrevista conduzida pelo Orientador.

§ 2º O acadêmico não poderá atuar como Monitor em mais de um projeto de Monitoria simultaneamente.

Art. 12. Cada docente pode contar até 2 horas-aula semanais de atividades de ensino, sendo uma hora-aula por projeto de Monitoria orientado (independentemente do número de Monitores por projeto), desde que esteja em conformidade com o regulamento de distribuição de atividades docentes.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES E CARGA-HORÁRIA

Art. 13. A Monitoria pode ser exercida em duas modalidades:

- I. Voluntária, com regime de, no mínimo, quatro horas semanais;
- II. Bolsista, com regime de, no mínimo, oito horas semanais.

§ 1º A carga horária semanal mencionada deverá ser distribuída entre as atividades abaixo elencadas:

- a. Orientações com o Orientador e preparação das Monitorias;
- b. Realização das Monitorias nas dependências da Instituição, em horário fixo, estabelecido e divulgado pelos Colegiados de Curso.

§ 2º O término do período das atividades do Monitor coincide com o prazo final de realização de exames previsto em Calendário Acadêmico.

§ 3º O controle de frequência dos Monitores é de responsabilidade do Orientador, sendo que a frequência incompatível com as atividades de Monitoria poderá ensejar desligamento do programa.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 14. Anualmente, a DGRAD divulgará o número de bolsas institucionais a serem ofertadas, bem como os valores, observando os seguintes critérios:

- I. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Campus, a ser informada pelas instâncias competentes;
- II. Distribuição de vagas de maneira uniforme entre os Colegiados de Curso que demandarem Monitoria remunerada.

Parágrafo único. No caso de não ser preenchida vaga para Monitoria remunerada, a DGRAD poderá remanejar bolsas, de acordo com a ordem de prioridade:

- a. Para outra disciplina do mesmo Colegiado de Curso, que possua selecionados na modalidade voluntária, mediante manifestação expressa do Coordenador do Colegiado de Curso;
- b. Para disciplina de outro Colegiado de Curso, mediante manifestação expressa do Coordenador do Colegiado de Curso e preservando a observância aos critérios do caput deste artigo.

Art. 15. No caso de suspensão da bolsa de Monitoria, por impedimento, desligamento ou desistência do Monitor, a DGRAD poderá deliberar por uma das seguintes opções, ouvindo o Orientador:

- I. Conversão de Modalidade remunerada para a voluntária, com remanejamento de bolsa, observados os critérios do artigo anterior;
- II. Substituição de bolsista por outro candidato aprovado, observada a estrita ordem de classificação.



Parágrafo único: Os bolsistas desligados, desistentes ou impedidos não podem retornar ao programa na mesma vigência.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

Art. 16. A suspensão da atividade do Monitor ocorre nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do Monitor, mediante pedido protocolado ao Colegiado de Curso;
- II. Por iniciativa do Orientador, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso e encaminhada à DGRAD.

§ 1º. Ocorrendo a suspensão de Monitoria na modalidade voluntária, o Orientador poderá solicitar a substituição do Monitor, observada a estrita ordem de classificação.

§ 2º. Quando não houver classificados no processo seletivo vigente, poderá ser solicitada pelo Orientador à DGRAD nova seleção, apenas para a modalidade de Monitoria voluntária.

§ 3º. Independente do motivo da suspensão, o Monitor que se afasta deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou no Programa de Monitoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. O Monitor deve elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, até o final do período em que atua como Monitor, submetendo-o à apreciação do Orientador, que o encaminha ao Colegiado de Curso para aprovação.

Art. 18. Após aprovação pelo Colegiado de Curso, os relatórios, juntamente com os controles de frequência e outros relatórios pertinentes, são encaminhados à DGRAD, para avaliação da Monitoria Acadêmica em nível institucional.

Art. 19. Ao final do exercício da Monitoria, serão expedidos aos Monitores e aos Orientadores os certificados correspondentes às atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 20. Independentemente da modalidade desenvolvida, o exercício da Monitoria não constitui vínculo empregatício do Monitor com a Unespar - Campus de Campo Mourão.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela DGRAD e, em caso de recurso, pelo CEPPEC ou outro órgão colegiado que o venha a suceder.